ARTIGO 1º:- Fica assegurado aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas no mês de agosto de 1.990, um abono de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 1º- O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao salário do servidor municipal.

§ 2º:- Sobre o abono a que se refere este artigo não incidirá quaisquer descontos sejam de caráter tributário ou previdenciário, quando somado ao salário não ultrapassar a quantia de Cr$. 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

ARTIGO 2º:- as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de são João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa (30.08.90).

Aquilino de Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 338, De 30 DE AGOSTO DE 1.990

"Concede aos Funcionários da Câmara Municipal abono de Cr$ 3.000,00 durante o mês de agosto de 1.990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica assegurado aos Funcionários da Câmara Municipal ativos , inativos e pensionistas no mês de agosto de 1.990, um abono de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 1º:- O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao salário do funcionário da Câmara Municipal.

§ 2º:- Sobre o abono a que se refere este artigo não incidirá ' quaisquer descontos sejam de caráter tributário ou previdenciário, quando somado ao salário não ultrapassar a quantia de Cr$. 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei,' correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa (30.08.90).

Agnelo [illegible] Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 339, DE 05 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre prorrogação do prazo constante da Lei nº 125, de 28 de setembro de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º da Lei nº 125, de 28 de setembro de ' 1.989,passará a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo sua vigência até a promulgação de ' Lei dispondo sobre o Plano Diretor de nosso Município".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.